



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

497

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, tratando de autorização legislativa para ocorrer ao pagamento de funcionários, designados pela Portaria n. 284, de 2 de Setembro de 1966, para responder pelo expediente da Tesouraria, Secção do Pessoal e Contabilidade.

O crédito solicitado é de nCr\$12.625,00 a ser coberto com a anulação de verbas do orçamento do DALE.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 588/68, DO SR. PRE- FEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRE- DITO SUPLEMENTAR

A propositura em tela autoriza a Prefeitura Municipal a remunerar os serviços de funcionários designados através de Portaria-Executiva, a responder cumulativamente pelo expediente da Tesouraria, - Secção do Pessoal e Contabilidade do DALE.

Faz parte do processo o parecer do douto Consultor Jurídico da Prefeitura, cuja palavras tornamos nossas, transcrevendo-as a seguir:

"A legislação que regula a prestação de serviço público veda-lhe a gratuidade. Veda também a acumulação de cargos e funções remuneradas, a não ser que decorrente do exercício de uma função pública e uma de magistério, o que não é caso.

Praticamente, trata-se do exercício de duas funções, - no âmbito do mesmo poder público, resultante de necessidade do serviço, e prestado em uma autarquia que lhe serve de apêndice.

Exercendo a função, como efetivamente exerceu, o funcionário, cabe-lhe auferir os proventos da mesma, pois, - como já se disse, inadmissível é a gratuidade no exercício de qualquer função pública.

Assim, entendemos, S.M.J., que deva ser deferido o pedido, como de direito. Caieiras 21/10/68. as) Flávio - Antunes. Consultor Jurídico."

Portanto, quanto a esta parte do Projeto, nada temos a contestar de sua legalidade.

Quanto à competência da propositura e à sua elaboração, consideramos correta e procedente.

E, finalmente, exaramos o nosso PARECER favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1968.

PRESIDENTE: *Flávio Antunes*

RELATOR: *Augusto José Loureiro*

MEMBRO: _____

Aprovação em reunio DiscussãoSala de sessões 26, 11, 1968

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 588/68, DO SR. -
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUPLEMENTA
= QÃO DE VERBA =

O artigo 3º da propositura sob exame apresenta como meio hábil e legal para a cobertura do crédito especial de NCr.\$..... 12.625,00 destinado a suplementar a verba de Substituições e Horas Ex tras, meios provenientes da anulação parcial de diversas verbas orça- mentárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara PARECER FAVO RÁVEL à aprovação da propositura em tela.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1968.

PRESIDENTE: -----

RELATOR : -----

MEMBRO : -----

Aprova no em 1a DiscussãoSala de sessões 26, 11, 1968

Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões 8, 11, 1968

Presidente

PROJETO DE LEI N. 588/68

Aprova no em 2a DiscussãoSala de sessões 26, 11, 1968

(29 de Outubro 1968)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento aos funcionários, designados pela Portaria n. 284, de 2 de Setembro de 1966, para responder pelo expediente da Tesouraria, Secção do Pessoal e Contabilidade.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE um crédito no valor de nCr\$12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos) à suplementar a seguinte verba orçamentária :-

01-3.1.1.1.00 - 10 - Substituições e horas extras.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas :-

01-3.1.1.1.00 - 3 -Venc. do Almoхарife.	4.875,00
- 4 -Venc. do Lançador.	4.875,00
- 5 -Venc. do Técnico Contábil.	2.875,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 29 de Outubro de 1968.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de Outubro de 1968.-

Ofício n. 490-68

SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 30-10-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

DEFERIDO
CAIEIRAS 23/10/1968
Arac
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS	
PROTOCOLO	
DATA	10/10/68
Responsável	

ANTONIO GASPAR, abaixo-assinado, funcionário Municipal lotado no cargo de CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL, tendo sido designado por V. Excia. para exercer acumulativamente as funções do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL DO D.A.L.E., a partir de 1º de Janeiro de 1966, conforme Portaria nº 284, anexa ao requerimento, vem mui respeitosamente, pelo presente a V. Excia. se digne determinar seja levado em consideração o pagamento de comissão referente aos meses de Janeiro de 1966 a Julho de 1967, período em que prestou o mencionado serviço.

Por ser de justiça, espera de V. Excia. um despacho favorável.

Têrmos em que

P. Deferimento

Em 7 de Outubro de 1968.

Antonio Gaspar

Senhor Prefeito.

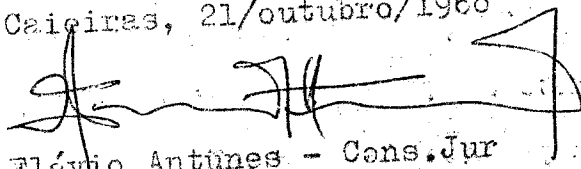
A legislação que regula a prestação de serviço público veda-lhe a gratuidade. Veda também, a acumulação de cargos e funções remuneradas, a não ser que decorrente do exercício de uma função pública e uma de magistrário, o que não é o caso.

Praticamente, trata-se do exercício de duas funções, no âmbito do mesmo poder público, resultante de necessidade do serviço, e prestado em uma autarquia que lhe serve de apêndice.

Exercendo a função, como efetivamente exerceu, o funcionário, cabe-lhe auferir os proventos da mesma, pois, como já se disse, inadmissível é a gratuidade no exercício de qualquer função pública.

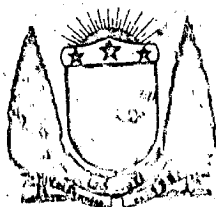
Assim, entendemos, S.M.J., que deva ser deferido o pedido, como de direito.

Caçapava, 21/outubro/1968


Eládio Antunes - Cons. Jur

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1520



ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 284

(2 de Setembro de 1966)

Dispõe

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

Designar os Srs. JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO GASPAR e VERA MARQUEZINI para, respectivamente, responder pelo expediente da Tesouraria, Seção do Pessoal e Contabilidade, do Departamento de Água, Luz e Esgoto, a partir de 1º de Janeiro de 1966. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 2 de Setembro de 1966.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 2 de Setembro de 1966.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-

Exmo. Senhor PREFEITO do Município de Cairas.

1521

CAIRAS 23/10/68
Assinatura

MUNICÍPIO DE CAIRAS		
770		
9	10	168
Obina		

JOAO FACIRI, abaixo-assinado, funcionário municipal lotado no cargo de TESOUREIRO, tendo sido designado por V. Excia. para exercer acumulativamente as funções do cargo de TESOUREIRO DO D.A.L.C., a partir de 1º de Janeiro de 1966, conforme Portaria nº 284, vem mui respeitosamente, pelo presente, requerer a V.Excia. se digne determinar seja levado em consideração o pagamento de comissão referente aos meses de Janeiro de 1966 a Julho de 1967, período em que prestou o mencionado serviço.

Por ser de Justiça, espera de V.Excia. um despacho favorável.

Nêstes Termos
Pede Deferimento

Em 7 de Outubro de 1968.

[Assinatura]

Senhor Prefeito.

A legislação que regula a prestação de serviço público veda-lhe a gratuidade.

Assim, remunerada deve ser a prestação de serviços às entidades públicas, na forma que a lei estabelecer.

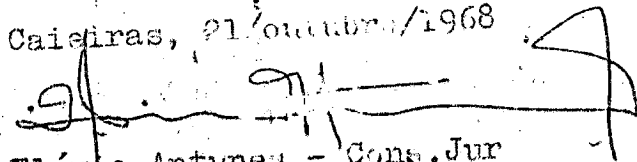
A mesma legislação, entretanto, proíbe a acumulação de cargos remunerados, a não ser o caso de ser um deles de assessoria, desde que não haja incompatibilidade de horário, o que não é o caso do presente pedido.

Deve haver uma conciliação para o fato historiado no presente pedido, de vez que, depreende-se da Portaria nº 284 (cópia anexa), necessidade do poder municipal.

Prestando os seus serviços, como - prestou efetivamente, o requerente, fez jus a pagamento deles decorrente. Se invalidade existiu, localiza-se ela na portaria de nomeação, que deveria ater-se aos limites da lei. Se essa invalidade não foi arguida temporaneamente e se posta em prática e cumprida por aqueles funcionários por ela obrigados, a eles não cabe qualquer culpa, e, pois, devem receber os proventos pelo trabalho realizado. Outra pessoa que nomeada fosse para o mesmo cargo, auferiria dele os proventos, o que nos orienta o senso prático.

Assim, entendendo deva ser deferido o pedido, S.M.J.

Caieiras, 21/Outubro/1968


Flávio Antunes - Cons. Jur